



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000156/2023
Processo: 9977-00 2023

Manifestação autores(as)

PARECER CONJUNTO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI 156/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei 156/2023, que **"Institui a gratuidade no transporte coletivo urbano, aos domingos e feriados, no âmbito do município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que a citada proposição a que se pretende instituir gratuidade no serviço de transporte público coletivo urbano aos domingos e feriados, se imiscui em matéria eminentemente administrativa, tangenciando competência própria do Poder Executivo, no que afronta, por conseguinte, o princípio da separação de Poderes. A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, está sujeita à reserva da Administração, uma vez que interfere e atinge, genericamente e de forma imprevisível, os contratos administrativos celebrados pelo Ente Público Municipal concessionárias de serviço de transporte público coletivo urbano. Importa ainda mencionar que, na seara jurisprudencial, resta pacificado o entendimento de leis com este conteúdo, quando deflagradas por agentes diversos do titular da Chefia do Executivo, são inconstitucionais.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.

Contudo, assim justifica o presente Projeto de Lei em comento, nestes termos:

O transporte coletivo urbano de passageiros possui diversos papéis imprescindíveis na estrutura de um município, sobretudo, os que compreendem uma vasta expansão territorial, como é o caso de Juiz de Fora. Desse modo, tal proposição tem por escopo instituir uma medida a fim de maximizar a atuação do Poder Público local neste âmbito, essencialmente, no prisma social. Primeiramente, no tocante da relevância social, o transporte coletivo de passageiros, através dos ônibus, é o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes. Trabalhadores e estudantes, que precisam se deslocar para suas atividades cotidianas, utilizam-se dos veículos ofertados, pagando pelo valor tarifário previamente pactuado. Agrava-se a isso o contexto das principais cidades do país. Fenômenos como a gentrificação e a segregação do espaço urbano levam certos grupos populacionais a se estabelecer em áreas mais afastadas, onde a infraestrutura urbana é precária. O tempo de locomoção e o preço da tarifa se tornam obstáculos, restringindo estas pessoas a um deslocamento limitado, restrito entre suas residências e locais de trabalho/estudo. Por essa razão, iniciativas como os descontos aos domingos e a tarifa zero



assumem um papel de destaque. Elas não apenas estimulam uma maior mobilidade, permitindo que indivíduos de baixa renda, que são os mais afetados pelos custos do transporte, possam acessar diferentes pontos da cidade, como também fomentam a integração social, ao oportunizar a participação em atividades culturais, de lazer e de convivência familiar, aumentando, ainda, o senso de pertencimento. Ao possibilitar a exploração da cidade, a participação em eventos e o usufruto de espaços públicos, as pessoas passam a se sentir mais conectadas e engajadas com o ambiente em que vivem.



Ganhos para a economia local também são consequência da adoção da medida ora pretendida nesta proposição. Tal entendimento se enraíza em premissas como o montante que efetivamente deixaria de ser gasto no transporte, podendo ser direcionado para compras nos centros comerciais da cidade, além da possibilidade de ampliar o acesso de uma determinada camada da população a esses locais, justamente em seus dias de descanso laboral. Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis. Dessa forma, as cidades se tornam mais inclusivas, permitindo que todos os cidadãos vivenciem plenamente a vida urbana, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, tais medidas podem contribuir para a diminuição da segregação espacial e para a construção de uma cidade mais integrada e solidária. Por fim, quanto a viabilidade econômica da proposta, esta cabe tecer alguns comentários. O Poder Público local vem concedendo subsídios financeiros para as empresas que operam o sistema como mecanismo de garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato com o valor tarifário atual, de modo a não repassar o ônus da variação dos preços para o juiz-forano. Assim, almeja-se que tal mecanismo seja condicionado a contemplação da tarifa zero aos domingos e feriados. Ainda, como meio auxiliar, sugere-se a utilização do Fundo Municipal de Transporte, garantindo o efetivo retorno desses recursos como benefício para a população da cidade.

Por questão de ordem tendo em vista que este Projeto de Lei é de autoria de todos os Vereadores e Membros das Comissões Permanentes, ficou dispensado Parecer técnico pelas Comissões Legislativas, razão pela qual o mesmo foi inserido diretamente na Ordem do Dia para apreciação e votação pelos Nobres Edis, sendo aprovado por unanimidade pelos Pares em Plenário.

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelos Autores e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer Conjunto, liberamos o Projeto de Lei 156/2023, que **"Institui a gratuidade no transporte coletivo urbano, aos domingos e feriados, no âmbito do município de Juiz de Fora"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa em comento, já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Nilton Aparecido Militão

Vereador Nilton Militão - PSD